

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera o art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a oferta de creches noturnas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta inciso VII ao art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 11.....

.....

VII - ofertar pelo menos uma creche com funcionamento noturno para atender às famílias em que os pais ou responsáveis trabalhem nesse período.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A acentuada urbanização que o País sofreu a partir da década de 1950 influenciou a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho.

Essa maior participação se explica também como parte de mudanças nos padrões culturais e da necessidade das famílias de ampliarem suas fontes de renda.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2011, as mulheres eram maioria na população de 10 anos ou mais de idade (população em idade ativa, 53,7%). Contudo, eram minoria (45,4%) na população ocupada. O IBGE aponta, no Estudo Mulheres no Mercado de Trabalho, de 2012, que há um crescimento do nível de ocupação das mulheres, vis-à-vis o dos homens, ainda que em patamar bem inferior. Na comparação com 2003, o crescimento da participação das mulheres na população economicamente ativa (PEA) foi de 1,8 ponto percentual (de 44,4% para 46,1% em 2011).

Com o crescimento da escolaridade feminina, que tem se consolidado nos últimos anos, a expectativa é de que se ampliem gradativamente as oportunidades de emprego para as mulheres.

Isso reflete o fato de que o mercado de trabalho deixou de ser compreendido como um terreno proibido para as mulheres. Embora as barreiras formais tenham sido superadas, não significa que não existam barreiras invisíveis. As mulheres ainda enfrentam maiores taxas de desemprego que os homens: enquanto para eles o desemprego era de 4,7% em 2011, para elas era de 7,5% (Pesquisa Mensal de Emprego, IBGE, 2011).

Algumas enfrentam dificuldades bastante específicas no seu cotidiano, por exemplo, aquelas cujos empregos são noturnos. Em muitos casos, elas são chefes de seus lares e vivem em grandes cidades, onde não há redes familiares de suporte para cuidar das crianças na ausência da mãe/pai ou do responsável.

Nesses casos, é absolutamente necessário que o Poder Público disponibilize uma instituição que se encarregue do cuidado com as crianças pequenas.

Pensando nisso, decidimos pela apresentação da presente proposta. Esperamos que os nobres pares acolham-na com a relevância que ela merece.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM